



**Fundação 193**

INSTITUIÇÃO DE APOIO AO CBMDF



# MANUAL DE COMPRAS





## MANUAL DE COMPRAS

### APRESENTAÇÃO

O Manual de Compras de Bens e Contratações de Serviços e Obras da FUNDAÇÃO 193 contém informações didáticas que orientam sobre as modalidades de aquisição de bens, obras e serviços pela FUNDAÇÃO 193.

O objetivo do presente manual é a seleção da proposta mais vantajosa para a FUNDAÇÃO 193, através de critérios objetivos, aplicando os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e celeridade.

Atenciosamente,

A Diretoria.

## **MANUAL DE COMPRAS**

### **DO PEDIDO**

Art. 1.º As aquisições realizadas pela FUNDAÇÃO 193 iniciar-se-ão pelo preenchimento do pedido de aquisição pelo requisitante, conforme Anexo I do presente manual.

Parágrafo único. A depender da complexidade da aquisição, outros documentos poderão ser exigidos no ato de apresentação do pedido pela Diretoria Executiva.

### **DAS MODALIDADES DE AQUISIÇÕES**

Art. 2.º As aquisições de bens e a contratações de obras e serviços custeados com recursos privados serão realizadas pela FUNDAÇÃO 193, observadas as seguintes modalidades, em ordem de prioridade: Aquisição Direta, Cotação de Preços e Seleção de Fornecedores.

### **AQUISIÇÃO DIRETA**

Art. 3.º É a modalidade de procedimento de aquisição na qual se dispensa a apresentação de pesquisa de mercado para verificar a razoabilidade dos preços.

Art. 4.º As aquisições diretas serão realizadas nas seguintes hipóteses:

I – Nas contratações para obras, serviços de engenharia e aquisição de bens e serviços com valor estimado inferior a 4 (quatro) salários-mínimos;

II – Nas aquisições de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de declaração de fabricante ou atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, por documento equivalente; e

III – Nas contratações de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

## **COTAÇÃO DE PREÇOS**

Art. 5.º É a modalidade de compra mediante a realização de, no mínimo, 03 (três) orçamentos junto a fornecedores.

Art. 6.º A modalidade de Cotação de Preços será utilizada nas seguintes hipóteses:

I – Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor estimado entre 4 (quatro) e 200 (duzentos) salários-mínimos;

II – Nas aquisições de bens e serviços com valor estimado entre 4 (quatro) e 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

III – Em todas as hipóteses de contratação direta aplicável ao setor público;

IV – Quando se tratar de recurso oriundo do orçamento público.

Art. 7.º A demonstração da razoabilidade dos preços, deve ser realizada por meio de pesquisa de mercado, conforme Anexo II, contendo no mínimo 3(três) orçamentos, com base em:

I – Catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;

II – Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III – Preços praticados por órgãos e entidades públicas e privadas;

IV – Consulta direta junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis;

V – Dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por Órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado;

VI – Custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, no caso de construção civil;

Parágrafo único. Nas cotações realizadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, o valor do item deve ser acrescido das despesas de frete.

Art. 8.º A escolha do fornecedor recairá sobre o menor orçamento, sendo obrigatório a apresentação de justificativa quando a escolha do fornecedor não ocorrer com base no menor preço.

Art. 9.º Os orçamentos deverão ser juntados no respectivo processo da aquisição.

### **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

Art. 10. É a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FUNDAÇÃO 193 por meio de Edital a ser divulgado em seu site institucional, cadastrados ou não, em número mínimo de 3 (três).

Art. 11. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetida a Seleção de Fornecedores.

Art. 12. A modalidade de Seleção de Fornecedores será utilizada nas seguintes hipóteses:

I – Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor estimado acima de 200(duzentos) salários-mínimos;

II – Nas aquisições de bens e serviços com valor estimado acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Art. 13. A FUNDAÇÃO 193 disponibilizará o Edital de Seleção de Fornecedores, inclusive em seu site, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Definição do objeto;

II - Critério de julgamento das propostas;

III - Data limite para apresentação das propostas;

IV - Forma de submissão das propostas;

V - O prazo de validade das propostas;

VI - A forma de credenciamento de interessados e de abertura das propostas;

VII – O prazo de divulgação do resultado.

Art. 14. Poderão participar do processo de seleção qualquer interessado que atenda aos critérios do Edital.

Art. 15. É facultado à FUNDAÇÃO 193, a qualquer tempo, convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, no caso de o concorrente vencedor desistir.

### **FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 16. Os contratos firmados com base neste manual estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os **direitos, obrigações e responsabilidades das partes**, em conformidade com os termos do instrumento convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 17. Os contratos poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, desde que haja prévio acordo entre as partes. E, a eles serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 18. A inexecução total ou parcial de um contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte inadimplente pelos danos eventualmente causados, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 19. O termo de contrato é dispensável a critério da FUNDAÇÃO 193, especialmente nos casos de pagamento mediante a entrega do objeto da aquisição de bens ou de serviços. A FUNDAÇÃO poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que esteja em desacordo com o Edital ou contrato.

Art. 20. O contratado é responsável por danos causados diretamente à FUNDAÇÃO 193 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 21. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FUNDAÇÃO 193.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 22. A prestação de contas da despesa realizada dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – pedido da aquisição devidamente formalizado;

II – pesquisa de mercado, quando for o caso;

III – Aprovação do pedido;

IV – Contrato, quando for o caso;

V – Nota fiscal do fornecedor ou recibo, quando for o caso;

VI – Atesto; e

VII – Comprovante de pagamento;

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO 193 poderá, ouvido o Conselho de Curadores, expedir ato revisando os valores de referência de cada modalidade de aquisição de bens e serviços, mediante justificativa.

Art. 24. Constatada eventualmente a impossibilidade de competição, pela especificidade do objeto da aquisição, inexistência de número suficiente de fornecedores/interessados ou qualquer outro motivo, poderá a FUNDAÇÃO 193 utilizar a modalidade de Aquisição Direta, mediante justificativa.

Art. 25. A FUNDAÇÃO 193 poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como poderá, fundamentadamente, recusar a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou for inidônea, sem que a desclassificação implique no direito de indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 26. A participação nos certames realizados no âmbito da FUNDAÇÃO 193 implica na aceitação pelo proponente, de forma irrestrita e irrevogável, dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento, das normas expressas neste manual e das disposições previstas nos instrumentos convocatórios.

Art. 27. Os casos omissos deverão ser submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.

**ANEXO I**

**PEDIDO DE AQUISIÇÃO**

1. REQUISITANTE:	CPF:
2. FONTE DE RECURSOS: <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Privado	
3. NATUREZA DA DESPESA: <input type="checkbox"/> Finalística <input type="checkbox"/> Administrativa	
4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA ABRANGIDA:	
5. DESPESA INCORPORADA AO ORÇAMENTO: <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não	
6. OBJETO:	
7. JUSTIFICATIVA:	
8. VALOR:	
9. PESQUISA DE PREÇOS ANEXO: <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não	
Brasília-DF, ___/___/___	
_____ REQUISITANTE	

**DIRETOR EXECUTIVO - APROVAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO: <input type="checkbox"/> Aprovada. <input type="checkbox"/> Reprovada <input type="checkbox"/> Necessidade de complemento
MODALIDADE DE COMPRA A SER ADOTADA:
DIRETOR ADMINISTRATIVO PROVIDENCIAR AQUISIÇÃO: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Brasília-DF, ___/___/___
_____ Diretor Executivo FUNDAÇÃO 193

